CÁLCULO DO ARRUAMENTO

PERÍMETRO DA ÁREA ORIGINAL

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS TOPOGRÁFICAS

VÉRTICE De	VÉRTICE Para	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	Y (LATITUDE)	X (LONGITUDE)
01	02	05°00'00"SE	16,00	9 479 000,00	204 000,00
02	03	05°00'00"SE	16,00	9 478 984,04	204 001,39
03	04	05°00'00"SE	16,00	9 478 968,08	204 002,78
04	05	05°00'00"SE	16,00	9 478 952,12	204 004,17
05	06	05°00'00"SE	16,00	9 478 936,16	204 005,56
06	07	05°00'00"SE	16,00	9 478 920,20	204 006,95
07	08	05°00'00"SE	16,00	9 478 904,24	204 008,34
08	09	05°00'00"SE	16,00	9 478 888,28	204 009,73
09	10	05°00'00"SE	16,00	9 478 872,32	204 011,12
10	11	05°00'00"SE	16,00	9 478 856,36	204 012,51
11	12	05°00'00"SE	16,00	9 478 840,40	204 013,90
12	13	05°00'00"SE	16,00	9 478 824,44	204 015,29
13	14	05°00'00"SE	16,00	9 478 808,48	204 016,68
14	15	05°00'00"SE	16,00	9 478 792,52	204 018,07
15	16	05°00'00"SE	16,00	9 478 776,56	204 019,46
16	17	05°00'00"SE	16,00	9 478 760,60	204 020,85
17	18	05°00'00"SE	16,00	9 478 744,64	204 022,24
18	19	05°00'00"SE	16,00	9 478 728,68	204 023,63
19	20	05°00'00"SE	16,00	9 478 712,72	204 025,02
20	21	05°00'00"SE	16,00	9 478 696,76	204 026,41
21	22	05°00'00"SE	16,00	9 478 680,80	204 027,80
22	23	05°00'00"SE	16,00	9 478 664,84	204 029,19
23	24	05°00'00"SE	16,00	9 478 648,88	204 030,58
24	25	05°00'00"SE	16,00	9 478 632,92	204 031,97
25	26	05°00'00"SE	16,00	9 478 616,96	204 033,36
26	27	05°00'00"SE	16,00	9 478 601,00	204 034,75
27	28	05°00'00"SE	16,00	9 478 585,04	204 036,14
28	29	05°00'00"SE	16,00	9 478 569,08	204 037,53
29	30	05°00'00"SE	16,00	9 478 553,12	204 038,92
30	31	05°00'00"SE	16,00	9 478 537,16	204 040,31
31	32	05°00'00"SE	16,00	9 478 521,20	204 041,70
32	33	05°00'00"SE	16,00	9 478 505,24	204 043,09
33	34	05°00'00"SE	16,00	9 478 489,28	204 044,48
34	35	05°00'00"SE	16,00	9 478 473,32	204 045,87
35	36	05°00'00"SE	16,00	9 478 457,36	204 047,26
36	37	05°00'00"SE	16,00	9 478 441,40	204 048,65
37	38	05°00'00"SE	16,00	9 478 425,44	204 050,04
38	39	05°00'00"SE	16,00	9 478 409,48	204 051,43
39	40	05°00'00"SE	16,00	9 478 393,52	204 052,82
40	41	05°00'00"SE	16,00	9 478 377,56	204 054,21
41	42	05°00'00"SE	16,00	9 478 361,60	204 055,60
42	43	05°00'00"SE	16,00	9 478 345,64	204 056,99
43	44	05°00'00"SE	16,00	9 478 329,68	204 058,38
44	45	05°00'00"SE	16,00	9 478 313,72	204 059,77
45	46	05°00'00"SE	16,00	9 478 297,76	204 061,16
46	47	05°00'00"SE	16,00	9 478 281,80	204 062,55
47	48	05°00'00"SE	16,00	9 478 265,84	204 063,94
48	49	05°00'00"SE	16,00	9 478 249,88	204 065,33
49	50	05°00'00"SE	16,00	9 478 233,92	204 066,72
50	51	05°00'00"SE	16,00	9 478 217,96	204 068,11
51	52	05°00'00"SE	16,00	9 478 202,00	204 069,50
52	53	05°00'00"SE	16,00	9 478 186,04	204 070,89
53	54	05°00'00"SE	16,00	9 478 170,08	204 072,28
54	55	05°00'00"SE	16,00	9 478 154,12	204 073,67
55	56	05°00'00"SE	16,00	9 478 138,16	204 075,06
56	57	05°00'00"SE	16,00	9 478 122,20	204 076,45
57	58	05°00'00"SE	16,00	9 478 106,24	204 077,84
58	59	05°00'00"SE	16,00	9 478 090,28	204 079,23
59	60	05°00'00"SE	16,00	9 478 074,32	204 080,62
60	61	05°00'00"SE	16,00	9 478 058,36	204 082,01
61	62	05°00'00"SE	16,00	9 478 042,40	204 083,40
62	63	05°00'00"SE	16,00	9 478 026,44	204 084,79
63	64	05°00'00"SE	16,00	9 478 010,48	204 086,18
64	65	05°00'00"SE	16,00	9 477 994,52	204 087,57
65	66	05°00'00"SE	16,00	9 477 978,56	204 088,96
66	67	05°00'00"SE	16,00	9 477 962,60	204 090,35
67	68	05°00'00"SE	16,00	9 477 946,64	204 091,74
68	69	05°00'00"SE	16,00	9 477 930,68	204 093,13
69	70	05°00'00"SE	16,00	9 477 914,72	204 094,52
70	71	05°00'00"SE	16,00	9 477 898,76	204 095,91
71	72	05°00'00"SE	16,00	9 477 882,80	204 097,30
72	73	05°00'00"SE	16,00	9 477 866,84	204 098,69
73	74	05°00'00"SE	16,00	9 477 850,88	204 100,08
74	75	05°00'00"SE	16,00	9 477 834,92	204 101,47
75	76	05°00'00"SE	16,00	9 477 818,96	204 102,86
76	77	05°00'00"SE	16,00	9 477 803,00	204 104,25
77	78	05°00'00"SE	16,00	9 477 787,04	204 105,64
78	79	05°00'00"SE	16,00	9 477 771,08	204 107,03
79	80	05°00'00"SE	16,00	9 477 755,12	204 108,42
80	81	05°00'00"SE	16,00	9 477 739,16	204 109,81
81	82	05°00'00"SE	16,00	9 477 723,20	204 111,20
82	83	05°00'00"SE	16,00	9 477 707,24	204 112,59
83	84	05°00'00"SE	16,00	9 477 691,28	204 113,98
84	85	05°00'00"SE	16,00	9 477 675,32	204 115,37
85	86	05°00'00"SE	16,00	9 477 659,36	204 116,76
86	87	05°00'00"SE	16,00	9 477 643,40	204 118,15
87	88	05°00'00"SE	16,00	9 477 627,44	204 119,54
88	89	05°00'00"SE	16,00	9 477 611,48	204 120,93
89	90	05°00'00"SE	16,00	9 477 595,52	204 122,32
90	91	05°00'00"SE	16,00	9 477 579,56	204 123,71
91	92	05°00'00"SE	16,00	9 477 563,60	204 125,10
92	93	05°00'00"SE	16,00	9 477 547,64	204 126,49
93	94	05°00'00"SE	16,00	9 477 531,68	204 127,88
94	95	05°00'00"SE	16,00	9 477 515,72	204 129,27
95	96	05°00'00"SE	16,00	9 477 499,76	204 130,66
96	97	05°00'00"SE	16,00	9 477 483,80	204 132,05
97	98	05°00'00"SE	16,00	9 477 467,84	204 133,44
98	99	05°00'00"SE	16,00	9 477 451,88	204 134,83
99	100	05°00'00"SE	16,00	9 477 435,92	204 136,22
100	101	05°00'00"SE	16,00	9 477 419,96	204 137,61
101	102	05°00'00"SE	16,00	9 477 404,00	204 139,00
102	103	05°00'00"SE	16,00	9 477 388,04	204 140,39
103	104	05°00'00"SE	16,00	9 477 372,08	204 141,78
104	105	05°00'00"SE	16,00	9 477 356,12	204 143,17
105	106	05°00'00"SE	16,00	9 477 340,16	204 144,56
106	107	05°00'00"SE	16,00	9 477 324,20	204 145,95
107	108	05°00'00"SE	16,00	9 477 308,24	204 147,34
108	109	05°00'00"SE	16,00	9 477 292,28	204 148,73
109	110	05°00'00"SE	16,00	9 477 276,32	204 150,12
110	111	05°00'00"SE	16,00	9 477 260,36	204 151,51
111	112	05°00'00"SE	16,00	9 477 244,40	204 152,90
112	113	05°00'00"SE	16,00	9 477 228,44	204 154,29
113	114	05°00'00"SE	16,00	9 477 212,48	204 155,68
114	115	05°00'00"SE	16,00	9 477 196,52	204 157,07
115	116	05°00'00"SE	16,00	9 477 180,56	204 158,46
116	117	05°00'00"SE	16,00	9 477 164,60	204 159,85
117	118	05°00'00"SE	16,00	9 477 148,64	204 161,24
118	119	05°00'00"SE	16,00	9 477 132,68	204 162,63
119	120	05°00'00"SE	16,00	9 477 116,72	204 164,02
120	121	05°00'00"SE	16,00	9 477 100,76	204 165,41
121	122	05°00'00"SE	16,00	9 477 084,80	204 166,80
122	123	05°00'00"SE	16,00	9 477 068,84	204 168,19
123	124	05°00'00"SE	16,00	9 477 052,88	204 169,58
124	125	05°00'00"SE	16,00	9 477 036,92	204 170,97
125	126	05°00'00"SE	16,00	9 477 020,96	204 172,36
126	127	05°00'00"SE	16,00	9 477 005,00	204 173,75
127	128	05°00'00"SE	16,00	9 476 989,04	204 175,14
128	129	05°00'00"SE	16,00	9 476 973,08	204 176,53
129	130	05°00'00"SE	16,00	9 476 957,12	204 177,92
130	131	05°00'00"SE	16,00	9 476 941,16	204 179,31
131	132	05°00'00"SE	16,00	9 476 925,20	204 180,70
132	133	05°00'00"SE	16,00	9 476 909,24	204 182,09
133	134	05°00'00"SE	16,00	9 476 893,28	204 183,48
134	135	05°00'00"SE	16,00	9 476 877,32	204 184,87
135	136	05°00'00"SE	16,00	9 476 861,36	204 186,26
136	137	05°00'00"SE	16,00	9 476 845,40	204 187,65
137	138	05°00'00"SE	16,00	9 476 829,44	204 189,04
138	139	05°00'00"SE	16,00	9 476 813,48	204 190,43
139	140	05°00'00"SE	16,00	9 476 797,52	204 191,82
140	141	05°00'00"SE	16,00	9 476 781,56	204 193,21
141	142	05°00'00"SE	16,00	9 476 765,60	204 194,60
142	143	05°00'00"SE	16,00	9 476 749,64	204 195,99
143	144	05°00'00"SE	16,00	9 476 733,68	204 197,38
144	145	05°00'00"SE	16,00	9 476 717,72	204 198,77
145	146	05°00'00"SE	16,00	9 476 701,76	204 200,16
146	147	05°00'00"SE	16,00	9 476 685,80	204 201,55
147	148	05°00'00"SE	16,00	9 476 669,84	204 202,94
148	149	05°00'00"SE	16,00	9 476 653,88	204 204,33
149	150	05°00'00"SE	16,00	9 476 637,92	204 205,72
150	151	05°00'00"SE	16,00	9 476 621,96	204 207,11
151	152	05°00'00"SE	16,00	9 476 606,00	204 208,50
152	153	05°00'00"SE	16,00	9 476 590,04	204 209,89
153	154	05°00'00"SE	16,00	9 476 574,08	204 211,28
154	155	05°00'00"SE	16,00	9 476 558,12	204 212,67
155	156	05°00'00"SE	16,00	9 476 542,16	204 214,06
156	157	05°00'00"SE	16,00	9 476 526,20	204 215,45
157	158	05°00'00"SE	16,00	9 476 510,24	204 216,84
158	159	05°00'00"SE	16,00	9 476 494,28	204 218,23
159	160	05°00'00"SE	16,00	9 476 478,32	204 219,62
160	161	05°00'00"SE	16,00	9 476 462,36	204 221,01
161	162	05°00'00"SE	16,00	9 476 446,40	204 222,40
162	163	05°00'00"SE	16,00	9 476 430,44	204 223,79
163	164	05°00'00"SE	16,00	9 476 414,48	204 225,18
164	165	05°00'00"SE	16,00	9 476 398,52	204 226,57
165	166	05°00'00"SE	16,00	9 476 382,56	204 227,96
166	167	05°00'00"SE	16,00	9 476 366,60	204 229,35
167	168	05°00'00"SE	16,00	9 476 350,64	204 230,74
168	169	05°00'00"SE	16,00	9 476 334,68	204 232,13
169	170	05°00'00"SE	16,00	9 476 318,72	204 233,52
170	171	05°00'00"SE	16,00	9 476 302,76	204 234,91
171	172	05°00'00"SE	16,00	9 476 286,80	204 236,30
172	173	05°00'00"SE	16,00	9 476 270,84	204 237,69
173	174	05°00'00"SE	16,00	9 476 254,88	204 239,08
174	175	05°00'00"SE	16,00	9 476 238,92	204 240,47
175	176	05°00'00"SE	16,00	9 476 222,96	204 241,86
176	177	05°00'00"SE	16,00	9 476 207,00	204 243,25
177	178	05°00'00"SE	16,00	9 476 191,04	204 244,64
178	179	05°00'00"SE	16,00	9 476 175,08	204 246,03
179	180	05°00'00"SE	16,00	9 476 159,12	204 247,42
180	181	05°00'00"SE	16,00	9 476 143,16	204 248,81
181	182	05°00'00"SE	16,00	9 476 127,20	204 250,20
182	183	05°00'00"SE	16,00	9 476 111,24	204 251,59
183	184	05°00'00"SE	16,00	9 476 095,28	204 252,98
184	185	05°00'00"SE	16,00	9 476 079,32	204 254,37
185	186	05°00'00"SE	16,00	9 476 063,36	204 255,76
186	187	05°00'00"SE	16,00	9 476 047,40	204 257,15
187	188	05°00'00"SE	16,00	9 476 031,44	204 258,54
188	189	05°00'00"SE	16,00	9 476 015,48	204 259,93
189	190	05°00'00"SE	16,00	9 475 999,52	204 261,32
190	191	05°00'00"SE	16,00	9 475 983,56	204 262,71
191	192	05°00'00"SE	16,00	9 475 967,60	204 264,10
192	193	05°00'00"SE	16,00	9 475 951,64	204 265,49
193	194	05°00'00"SE	16,00	9 475 935,68	204 266,88
194	195	05°00'00"SE	16,00	9 475 919,72	204 268,27
195	196	05°00'00"SE	16,00	9 475 903,76	204 269,66
196	197	05°00'00"SE	16,00	9 475 887,80	204 271,05
197	198	05°00'00"SE	16,00	9 475 871,84	204 272,44
198	199	05°00'00"SE	16,00	9 475 855,88	204 273,83
199	200	05°00'00"SE	16,00	9 475 839,92	204 275,22
200	201	05°00'00"SE	16,00	9 475 823,96	204 276,61
201	202	05°00'00"SE	16,00	9 475 808,00	204 278,00
202	203	05°00'00"SE	16,00	9 475 792,04	204 279,39
203	204	05°00'00"SE	16,00	9 475 776,08	204 280,78
204	205	05°00'00"SE	16,00	9 475 760,12	204 282,17
205	206	05°00'00"SE	16,00	9 475 744,16	204 283,56
206	207	05°00'00"SE	16,00	9 475 728,20	204 284,95
207	208	05°00'00"SE	16,00	9 475 712,24	204 286,34
208	209	05°00'00"SE	16,00	9 475 696,28	204 287,73
209	210	05°00'00"SE	16,00	9 475 680,32	204 289,12
210	211	05°00'00"SE	16,00	9 475 664,36	204 290,51
211	212	05°00'00"SE	16,00	9 475 648,40	204 291,90
212	213	05°00'00"SE	16,00	9 475 632,44	204 293,29
213	214	05°00'00"SE	16,00	9 475 616,48	204 294,68
214	215	05°00'00"SE	16,00	9 475 600,52	204 296,07
215	216	05°00'00"SE	16,00	9 475 584,56	204 297,46
216	217	05°00'00"SE	16,00	9 475 568,60	204 298,85
217	218	05°00'00"SE	16,00	9 475 552,64	204 300,24
218	219	05°00'00"SE	16,00	9 475 536,68	204 301,63
219	220	05°00'00"SE	16,00	9 475 520,72	204 303,02
220	221	05°00'00"SE	16,00	9 475 504,76	204 304,41
221	222	05°00'00"SE	16,00	9 475 488,80	204 305,80
222	223	05°00'00"SE	16,00	9 475 472,84	204 307,19
223	224	05°00'00"SE	16,00	9 475 456,88	204 308,58
224	225	05°00'00"SE	16,00	9 475 440,92	204 309,97
225	226	05°00'00"SE	16,00	9 475 424,96	204 311,36
226	227	05°00'00"SE	16,00	9 475 409,00	204 312,75
227	228	05°00'00"SE	16,00	9 475 393,04	204 314,14
228	229	05°00'00"SE	16,00	9 475 377,08	204 315,53
229	230	05°00'00"SE	16,00	9 475 361,12	204 316,92
230	231	05°00'00"SE	16,00	9 475 345,16	204 318,31
231	232	05°00'00"SE	16,00	9 475 329,20	204 319,70
232	233	05°00'00"SE	16,00	9 475 313,24	204 321,09
233	234	05°00'00"SE	16,00	9 475 297,28	204 322,48
234	235	05°00'00"SE	16,00	9 475 281,32	204 323,87
235	236	05°00'00"SE	16,00	9 475 265,36	204 325,26
236	237	05°00'00"SE	16,00	9 475 249,40	204 326,65
237	238	05°00'00"SE	16,00	9 475 233,44	204 328,04
238	239	05°00'00"SE	16,00	9 475 217,48	204 329,43
239	240	05°00'00"SE	16,00	9 475 201,52	204 330,82
240	241	05°00'00"SE	16,00	9 475 185,56	204 332,21
241	242	05°00'00"SE	16,00	9 475 169,60	204 333,60
242	243	05°00'00"SE	16,00	9 475 153,64	204 334,99
243	244	05°00'00"SE	16,00	9 475 137,68	204 336,38
244	245	05°00'00"SE	16,00	9 475 121,72	204 337,77
245	246	05°00'00"SE	16,00	9 475 105,76	204 339,16
246	247	05°00'00"SE	16,00	9 475 089,80	204 340,55
247	248	05°00'00"SE	16,00	9 475 073,84	204 341,94
248	249	05°00'00"SE	16,00	9 475 057,88	204 343,33
249	250	05°00'00"SE	16,00	9 475 041,92	204 344,72
250	251	05°00'00"SE	16,00	9 475 025,96	204 346,11
251	252	05°00'00"SE	16,00	9 475 010,00	204 347,50
252	253	05°00'00"SE	16,00	9 474 994,04	204 348,89
253	254	05°00'00"SE	16,00	9 474 978,08	204 350,28
254	255	05°00'00"SE	16,00	9 474 962,12	204 351,67
255	256	05°00'00"SE	16,00	9 474 946,16	204 353,06
256	257	05°00'00"SE	16,00	9 474 930,20	204 354,45
257	258	05°00'00"SE	16,00	9 474 914,24	204 355,84
258	259	05°00'00"SE	16,00	9 474 898,28	204 357,23
259	260	05°00'00"SE	16,00	9 474 882,32	204 358,62
260	261	05°00'00"SE	16,00	9 474 866,36	204 360,01
261	262	05°00'00"SE	16,00	9 474 850,40	204 361,40
262	263	05°00'00"SE	16,00	9 474 834,44	204 362,79
263	264	05°00'00"SE	16,00	9 474 818,48	204 364,18
264	265	05°00'00"SE	16,00	9 474 802,52	204 365,57
265	266	05°00'00"SE	16,00	9 474 786,56	204 366,96
266	267	05°00'00"SE	16,00	9 474 770,60	204 368,35
267	268	05°00'00"SE	16,00	9 474 754,64	204 369,74
268	269	05°00'00"SE	16,00	9 474 738,68	204 371,13
269	270	05°00'00"SE	16,00	9 474 722,72	204 372,52
270	271	05°00'00"SE	16,00	9 474 706,76	204 373,91
271	272	05°00'00"SE	16,00	9 474 690,80	204 375,30
272	273	05°00'00"SE	16,00	9 474 674,84	204 376,69
273	274	05°00'00"SE	16,00	9 474 658,88	204 378,08
274	275	05°00'00"SE	16,00	9 474 642,92	204 379,47
275	276	05°00'00"SE	16,00	9 474 626,96	204 380,86
276	277	05°00'00"SE	16,00	9 474 611,00	204 382,25
277	278	05°00'00"SE	16,00	9 474 595,04	204 383,64
278	279	05°00'00"SE	16,00	9 474 579,08	204 385,03
279	280	05°00'00"SE	16,00	9 474 563,12	204 386,42
280	281	05°00'00"SE	16,00	9 474 547,16	204 387,81
281	282	05°00'00"SE	16,00	9 474 531,20	204 389,20
282	283	05°00'00"SE	16,00	9 474 515,24	204 390,59
283	284	05°00'00"SE	16,00	9 474 499,28	204 391,98
284	285	05°00'00"SE	16,00	9 474 483,32	204 393,37
285	286	05°00'00"SE	16,00	9 474 467,36	204 394,76
286	287	05°00'00"SE	16,00	9 474 451,40	204 396,15
287	288	05°00'00"SE	16,00	9 474 435,44	204 397,54
288	289	05°00'00"SE	16,00	9 474 419,48	204 398,93
289	290	05°00'00"SE	16,00	9 474 403,52	204 400,32
290	291	05°00'00"SE	16,00	9 474 387,56	204 401,71
291	292	05°00'00"SE	16,00	9 474 371,60	204 403,10
292	293	05°00'00"SE	16,00	9 474 355,64	204 404,49
293	294	05°00'00"SE	16,00	9 474 339,68	204 405,88
294	295	05°00'00"SE	16,00	9 474 323,72	204 407,27
295	296	05°00'00"SE	16,00	9 474 307,76	204 408,66
296	297	05°00'00"SE	16,00	9 474 291,80	204 410,05
297	298	05°00'00"SE	16,00	9 474 275,84	204 411,44
298	299	05°00'00"SE	16,00	9 474 259,88	204 412,83
299	300	05°00'00"SE	16,00	9 474 243,92	204 414,22
300	301	05°00'00"SE	16,00	9 474 227,96	204 415,61
301	302	05°00'00"SE	16,00	9 474 212,00	204 417,00
302	303	05°00'00"SE	16,00	9 474 196,04	204 418,39
303	304	05°00'00"SE	16,00	9 474 180,08	204 419,78
304	305	05°00'00"SE	16,00	9 474 164,12	204 421,17
305	306	05°00'00"SE	16,00	9 474 148,16	204 422,56
306	307	05°00'00"SE	16,00	9 474 132,20	204 423,95
307	308	05°00'00"SE	16,00	9 474 116,24	204 425,34
308	309	05°00'00"SE	16,00	9 474 100,28	204 426,73
309	310	05°00'00"SE	16,00	9 474 084,32	204 428,12
310	311	05°00'00"SE	16,00	9 474 068,36	204 429,51
311	312	05°00'00"SE	16,00	9 474 052,40	204 430,90
312	313	05°00'00"SE	16,00	9 474 036,44	204 432,29
313	314	05°00'00"SE	16,00	9 474 020,48	204 433,68
314	315	05°00'00"SE	16,00	9 474 004,52	204 435,07
315	316	05°00'00"SE	16,00	9 473 988,56	204 436,46
316	317	05°00'00"SE	16,00	9 473 972,60	204 437,85
317	318	05°00'00"SE	16,00	9 473 956,64	204 439,24
318	319	05°00'00"SE	16,00	9 473 940,68	204 440,63
319	320	05°00'00"SE	16,00	9 473 924,72	204 442,02
320	321	05°00'00"SE	16,00	9 473 908,76	204 443,41
321	322	05°00'00"SE	16,00	9 473 892,80	204 444,80
322	323	05°00'00"SE	16,00	9 473 876,84	204 446,19
323	324	05°00'00"SE	16,00	9 473 860,88	204 447,58
324	325	05°00'00"SE	16,00	9 473 844,92	204 448,97
325	326	05°00'00"SE	16,00	9 473 828,96	204 450,36
326	327	05°00'00"SE	16,00	9 473 813,00	204 451,75
327	328	05°00'00"SE	16,00	9 473 797,04	204 453,14
328	329	05°00'00"SE	16,00	9 473 781,08	204 454,53
329	330	05°00'00"SE	16,00	9 473 765,12	204 455,92
330	331	05°00'00"SE	16,00	9 473 749,16	204 457,31
331	332	05°00'00"SE	16,00	9 473 733,20	204 458,70
332	333	05°00'00"SE	16,00	9 473 717,24	204 460,09
333	334	05°00'00"SE	16,00	9 473 701,28	204 461,48
334	335	05°00'00"SE	16,00	9 473 685,32	204 462,87
335	336	05°00'00"SE	16,00	9 473 669,36	204 464,26
336	337	05°00'00"SE	16,00	9 473 653,40	204 465,65
337	338	05°00'00"SE	16,00	9 473 637,44	204 467,04
338	339	05°00'00"SE	16,00	9 473 621,48	204 468,43
339	340	05°00'00"SE	16,00	9 473 605,52	204 469,82
340	341	05°00'00"SE	16,00	9 473 589,56	204 471,21
341	342	05°00'00"SE	16,00	9 473 573,60	204 472,60
342	343	05°00'00"SE	16,00	9 473 557,64	204 473,99
343	344	05°00'00"SE	16,00	9 473 541,68	204 475,38
344	345	05°00'00"SE	16,00	9 473 525,72	204 476,77
345	346	05°00'00"SE	16,00	9 473 509,76	204 478,16
346	347	05°00'00"SE	16,00	9 473 493,80	204 479,55
347	348	05°00'00"SE	16,00	9 473 477,84	204 480,94
348	349	05°00'00"SE	16,00	9 473 461,88	204 482,33
349	350	05°00'00"SE	16,00	9 473 445,92	204 483,72
350	351	05°00'00"SE	16,00	9 473 429,96	204 485,11
351	352	05°00'00"SE	16,00	9 473 414,00	204 486,50
352	353	05°00'00"SE	16,00	9 473 398,04	204 487,89
353	354	05°00'00"SE	16,00	9 473 382,08	204 489,28
354	355	05°00'00"SE	16,00	9 473 366,12	204 490,67
355	356	05°00'00"SE	16,00	9 473 350,16	204 492,06
356	357	05°00'00"SE	16,00	9 473 334,20	204 493,45
357	358	05°00'00"SE	16,00	9 473 318,24	204 494,84
358	359	05°00'00"SE	16,00	9 473 302,28	204 496,23
359	360	05°00'00"SE	16,00	9 473 286,32	204 497,62
360	361	05°00'00"SE	16,00

Fica aprovado o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do ***Lote nº*** 94/92/92-A-C/2***, situado na Gleba*** Três Bocas, conforme processo SIP 23689/2016 protocolado em 15/03/2016 e SEI n.º 19.021.109750/2020-88,e Diretriz expedida em 07/12/2021 pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento SIP nº 12.358/2013 substituído pela diretriz urbanística 002/2017, substituída pela diretriz urbanística 017/2021 esta última protocolizada em 01/02/2021 e CPVT nº 74/2023 emitido em 03/10/2023 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

a. Placas de obra em chapa de aço galvanizado com informações sobre o loteamento;
b. Terraplanagem do leito das ruas, calçadas e ciclovias;
c. Locação de quadras, datas, ruas e áreas públicas;
d. Meio-fio com sarjetas;
e. Calçadas conforme definido Código de Obras e lei de parcelamento;
f. Muretas em locais onde a declividade do terreno for superior a 5%;
g. Galeria de águas pluviais conforme projeto aprovado sob no 7/2024 em 08 de maio de 2024;
h. Rede de energia elétrica compacta protegida conforme projeto aprovado em 16/11/2023 e a Iluminação Pública aprovada conforme Ofício nº 53/2024 em 17 de abril de 2024 - SMOP/DEP/GIP
i. Rede de água potável conforme projeto aprovado sob no. 021/2024 em 16/04/2024 - Sanepar;
j. Pavimentação asfáltica das ruas conforme certidão de dimensionamento 013/2024 de 25/01/2024;
k. Urbanização de Praças, conforme projeto aprovado pelo processo número 19.023.054530/2022-51 – SEMA;
l. Arborização das ruas 19.023.054530/2022-51 – SEMA;
m. Rede de Esgoto Sanitário conforme projeto aprovado sob no. 021/2024 em 16/04/2024 - Sanepar;
n. Emplacamento das vias públicas conforme SEI 84.003269/2022-89;
o. Sinalização viária vertical e horizontal conforme SEI 84.003269/2022-89;
p. Ciclovia nas vias classificadas como anel de integração, estrutural, arterial e coletora SEI 84.003269/2022-89;
q. Rampas de Cadeirantes de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL SEI 84.003269/2022-89;
r. Estação elevatória de esgoto conforme projeto aprovado pela Sanepar.
s. Plantio de grama nos lotes e manutenção.

Obs. Todos os serviços e obras devem ter acompanhamento de controle tecnológico, serem entregue em conformidade com os projetos aprovados e com todas as garantias de execução prevista conforme legislação.

II – REGISTRO DAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Sistema viário num total de 119.583,83 m²;
b. Área destinada à Praça Pública num total de 11.946,39 m²;
c. Área institucional 41.566,27 m²;
d. Área de Preservação Permanente 01 num total de 54.984,26 m²;
e. Área de Preservação Permanente 02 num total de 690,21 m²;
f. Faixa Sanitária 7.632,96 m²;
g. Área Pública não computável 10.290,93 m²;
h. Área de Reserva Legal existente num total de 126.192,00 m².

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

4. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III – ZONEAMENTO

Conforme definido na Diretriz n° 017/2021 de 07/12/2024 do IPPUL, apresenta-se o zoneamento:

O Zoneamento (ZR3/ZC3/ZC6) Residencial/Comercial/Especial da seguinte forma:

ZC6
Quadra 2, data 12 com frente para via arterial;
Quadra 6 – Data 01 com frente para a via arterial.

ZC3
Quadra 1 – Data 8 com frente para via arterial;
Quadra 2 – Datas 05 e 06 com frente para via arterial;
Quadra 3 – Datas 06 e 07 com frente para via arterial;
Quadra 4 – Datas 05 e 06 com frente para via arterial;
Quadra 05 com frente para via estrutural;
Quadra 06 com data 02 com frente para via estrutural;
Quadra 07 com data 01 com frente para via estrutural;
Quadra 10 com datas 01, 02, 03, 04 ,05, 06, 07, 08 e 09 com frente para via estrutural;
Quadra 15 com datas 01, 02, 03, 04 ,05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 com frente para via estrutural;
Quadra 17 com data 01 com frente para via estrutural.

ZR3
Demais datas.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. Afixar placa com informações sobre o loteamento, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9264, de 04 de dezembro de 2003;

b. O Loteador deverá submetê-lo ao Registro de Imóveis dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Púbicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina
c. Executar muros de arrimo sempre de que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privado;
d. Realizar o licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão competente;
e. Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS. O Loteador, tem 15 dias após a aprovação para solicitar os alvarás pertinentes e apresentar os protocolos de pedido de Licenças necessárias;
f. Conforme Artigo 27 da Lei Municipal nº 11.672/2012 deverão constar do contrato padrão de compra o prazo para conclusão dos serviços de acordo com o disposto no Artigo 34, além das indicações exigidas pelo artigo 26 das leis federais nºs 6.766/79 e 9.785/99, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes construtivos, a taxa de ocupação, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de anexação ou subdivisão, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento;
g. As áreas públicas deverão respeitar as declividades máximas conforme legislação municipal nas praças, ruas e SPL, executando a adequação topográfica;
h. As movimentações de terra somente poderão ocorrer mediante licença ambiental quando exceder 0,25m³ por m² ou área superior a 1.000m² (Código de Obras e Edificações, Lei 11.381, de 21/11/2011, Art. 51).
i. Todas as datas deverão ter infraestrutura completa;
j. Para início das obras de infraestrutura do loteamento, a licença de instalação assim como a Licença de Supressão de Árvores deverá ser solicitada nas instituições competentes;
k. Antes da aceitação do loteamento as servidões terão que estar registradas nas devidas matrículas;
l. Conforme Art. 26. Da Lei Municipal nº 11.672/2012. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados. Parágrafo único: Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis;
m. A obrigação da forração em grama será mantida até a ocupação das áreas;
n. Infraestrutura do Loteamento Residencial Alvorada garantida ESCRITURA DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM INSTRUÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA no 3° Tabelionato de Notas de Londrina, protocolo 2910/2024 Livro 451-N Folha 184/187, totalizando o valor de R$ 27.408.624,00 (Vinte e sete milhões quatrocentos e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais).
o. O(s) empreendedor(s) e proprietários continuam solidários no cumprimento das obrigações, independente da garantia acima.
p. O sistema viário contido no projeto tem que ser executado de forma integral, isso é toda a largura da pista, de meio fio a meio fio, e calçadas não podendo ser executado parcialmente, mesmo que em propriedade de terceiros, que assinarão termo de permissão e compromisso de doação do trecho da via para o Município.
q. Cumprimento de todas as obrigações contidas nas diretrizes urbanísticas nº 017/2021 expedida pelo IPPUL em 07 de dezembro de 2021, e as obrigações legais do processo de aprovação de loteamento, respeitando o cronograma incluso.
r. É de responsabilidade do Loteador a fiscalização e zelo pelas áreas públicas impedindo invasões, problemas ambientais mesmo que já registradas em nome do Município até a aceitação final do Loteamento.
s. O Parcelamento poderá ser feito na modalidade concomitante com o empreendimento mediante a análise da SMOP
t. Fica a cargo do loteador, a verificação e a reforma da rede existente de galeria pluvial a qual irá ser interligada.
u. A licença de instalação assim como a licença de supressão de árvores deverá ser solicitada nas instituições competentes
v. Fica a cargo do loteador apresentar no prazo de 30 dias a escritura pública de assunção de obrigações com garantia de hipoteca registrada no cartório de títulos de documentos sob pena de cancelamento da aprovação do loteamento.
w. O Módulo escolar não é obrigação do loteador conforme DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 123248 /2023 de 11 de setembro de 2023
x. Fica a cargo do loteador apresentar no prazo de 30 dias a escritura pública de assunção de obrigações com garantia hipotecária registrada em cartório de títulos de documentos sob pena de cancelamento da aprovação do loteamento.
y.
z. Conforme declaração da Loteadora, "Declaro que para a aprovação do Loteamento citado acima, tenho a obrigação de anexar todas as autorizações para a execução de obras em propriedade de terceiros."

Obs. A Estação Elevatória de Esgoto está em área de faixa sanitária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em 05 de setembro de 2024
Nº de Ordem 324

Joao Alberto Vercosa Silva:

Assinado de forma digital por Joao Alberto Vercosa Silva:
Dados: 2024.09.05 15:11:32 -03'00'